

EDITAL N.º 93/2023

DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO NO REBOLIM

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu despacho de 26 de maio de 2023, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Coimbra, prevista na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, publicitada através do Edital n.º 12/2018, de 25 de janeiro, aprovou a abertura de procedimento de atribuição de lugares para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário no Rebolim:

- PROGRAMA -

a) Objeto:

- 1.1 Exploração de 3 (três) lugares (Grupos A e B), com área máxima de 6 metros por3 metros (6x3) para exercício da atividade de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário no Rebolim, no período de 16 de junho a 13 de outubro de 2023;
- 1.2 Exploração de 1 (uma) licença (Grupo C) para venda ambulante de bolos (bolas de Berlim, bolacha americana, etc.), sem banca de apoio, no período de 16 de junho a 13 de outubro de 2023;
- 1.3 Prazo da candidatura 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte à publicação do Edital;
- 1.4 Verificação da conformidade das candidaturas, até, 3 (três) dias úteis;
- **1.5** Realização de sorteio, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Coimbra, ou outro local a indicar, para atribuição do espaço de venda, no terceiro dia útil seguinte



<u>à verificação das candidaturas pelas 10h00</u>. Os concorrentes serão informados, por correio eletrónico e por *sms* do dia do sorteio.

b) Condições para candidatura:

- 2.1 Requerimento genérico em uso na Câmara Municipal, disponível em https://www.cm-coimbra.pt/areas/e-balcao/formularios-e-modelos-2/atividades-economicas, a instruir, obrigatoriamente, com:
- 2.1.1 Mera comunicação para o exercício da atividade, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 4.º conjugado, com o n.º 1, do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e com o disposto na alínea c) do n.º 1 e do n.º6, do artigo 5.º do Regulamento Municipal das Feiras, Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária, Regulamento n.º 515/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto e, ainda, tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho;
- 2.1.2 Certidão permanente ou código de acesso à mesma, no caso de pessoas coletivas ou, declaração de início de atividade no caso de pessoas singulares, com o CAE 56107 (Compreende as atividades de venda para consumo, geralmente no próprio local, de alimentação, em estabelecimentos não incluídos nas subclasses anteriores (casas de pasto, venda de alimentação em meios móveis, etc.) inclui casas de gelados.) ou 56304 (Compreende as atividades de venda de bebidas e pequenas refeições para consumo no próprio local de estabelecimentos não incluídos nas posições anteriores (tabernas, cervejarias, postos/quiosques de bebidas, rolotes, etc.);
- 2.1.3 Certidão de não dívida à Segurança Social;
- 2.1.4 Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- 2.1.5 Descrição, pormenorizada do tipo de produtos a comercializar, excluindo as bebidas;
- 2.1.6 Indicação da área ocupada pelo veículo ou atrelado que não deve exceder



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA os 6 metros de comprimento por 3 metros de largura;

- **2.1.7** Indicação da área a que se candidata:
 - **2.1.7.1 GRUPO A:** Equipamentos móveis que disponibilizem produtos doces, como sejam, farturas, churros, crepes, tripas, "waffles", gelados, entre outros;
 - **2.1.7.2 GRUPO B:** Equipamentos móveis que disponibilizem refeições rápidas como sejam hambúrgueres, cachorros, *"kebab"*, bifanas, sandes diversas, saladas, entre outros;
 - 2.1.7.3 GRUPO C: Venda ambulante de bolos (bolas de Berlim, bolacha americana, entre outros) sem equipamento de apoio, apenas com recurso a equipamento de transporte dos mesmos, cestos ou malas de transporte manual;
- 2.1.8 Caso pretendam apresentar a candidatura aos três grupos apresentam, obrigatoriamente, três requerimentos instruídos da forma atrás indicada;
- **2.1.9** Declaração, sob compromisso de honra do cumprimento do seguinte:
- 2.1.9.1 Disponibilização do serviço, todos os dias da semana, incluindo sábados domingos e feriados, durante os 30 dias da autorização concedida entre as 10h00 e as 21h00;
- 2.1.9.2 Assegurar a limpeza e manutenção do espaço ao longo e no final de cada dia;
- **2.1.9.3** Cumprimento das regras previstas no Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Par-lamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004 e no presente programa;
- 2.2 As candidaturas serão recebidas, <u>exclusivamente</u>, por correio eletrónico para o endereço <u>geral@cm-coimbra.pt</u> com o assunto: "Desenvolvimento da Atividadede Restauração e Bebidas de Caráter não Sedentário no Rebolim 2022" e aceites as rececionadas até às 23h59 do quinto dia útil após a publicação do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA 3 Condições no local:

- **3.1** Disponibilização de ponto de energia elétrica pela Autarquia, sendo a ligação efetuada por técnicos da mesma;
- 3.2 É permitida a ocupação de espaço público com esplanada, 6 (seis) mesas e 24 (vinte e quatro) cadeiras por operador e período, com os correspondentes elementos de sombreamento em linha com os lugares de venda atribuídos;
- 3.3 É proibida a emissão de som amplificado, por qualquer forma, para o espaço exterior dos equipamentos de venda nos termos do n.º 6, do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, Regulamento n.º 345/2016, de 31 de março;
- 3.4 Os equipamentos não podem permanecer no local além das 22h00 e não podem ser instalados antes das 09h00;
- 3.5 <u>Excecionalmente</u>, e mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, pode ser autorizada a permanência das estruturas no local desde que o proprietário/detentor das mesmas, além do requerimento, <u>declare que se responsabiliza por todos os eventuais danos que possam ocorrer nas mesmas pelo facto, destas, permanecerem no local, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município de Coimbra;</u>
- 3.6 Os operadores do Grupo C não dispõem dos apoios atrás referidos.

4 Preco:

- 4.1 O valor a pagar será de 35,00€, por cada uma das unidades a instalar, pelos 30 dias, ou fração, obtido através do valor que serviu de base à fixação do valor mensal previsto na alínea c), do n.º 3, do artigo 30.º, do Capítulo V, publicado no Anexo I ao Regulamento n.º 307/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2021;
- 4.2 O valor será pago, junto dos serviços de atendimento da Câmara Municipal de



Coimbra, após o sorteio;

- 5 **São liminarmente excluídas as candidaturas que não estejam corretamente instruídas** e sendo um procedimento urgente, não há lugar a audiência de interessados nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo;
- Não poderão exercer a atividade nos dias em que existam, no local, eventos promovidos pela Câmara Municipal de Coimbra, devendo deixar o local livre à hora indicada pela organização a divulgar pela Divisão de Licenciamentos e Fiscalização de Atividades;
- O sorteio e procedimento será conduzido pelo Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Coimbra, Dr. Gilberto Lopes, pelo técnico superior, Dr. Miguel Oliveira, pela técnica superior Dra. Carla Matos, sendo suplentes as assistentes técnicas Senhoras Paula Cruz e Andreia Dias, que lavrarão ata no final do mesmo, tendo em vista a homologação da mesma pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e a autorização para instalação:
 - 7.1 Dos quatro lugares a sortear, um destina-se a equipamentos móveis que disponibilizem maioritariamente produtos doces, como sejam, farturas, churros, crepes, tripas, "waffles", gelados, entre outros GRUPO A, dois a equipamentos móveis que disponibilizem refeições rápidas como sejam hambúrgueres, cachorros, "kebab", bifanas, sandes diversas, saladas, entre outros GRUPO B e o último, de venda ambulante de bolos (bolas de Berlim, bolacha americana, entre outros) sem equipamento de apoio, apenas com recurso a equipamento de transporte dos mesmos, cestos ou malas de transporte manual GRUPO C;
 - **7.2** O sorteio será condicionado a assegurar o disposto na alínea anterior, será efetuado de acordo com o seguinte:
 - **7.2.1** As candidaturas admitidas serão divididas em três grupos A, B e C;

7.2.2 **Grupo A:**

7.2.2.1 O primeiro sorteado exercerá a atividade de 16 de junho a 15 de julho



de 2023;

- **7.2.2.2** O segundo sorteado exercerá a atividade de 16 de julho a 14 de agosto de 2023;
- **7.2.2.3** O terceiro sorteado exercerá a atividade de 15 de agosto a 13 de setembro de 2023;
- **7.2.2.4** O quarto sorteado exercerá a atividade de 14 de setembro a 13 de outubro de 2023.

7.2.3 **GRUPO B**:

- **7.2.3.1** O primeiro e o segundo sorteados exercerão a atividade de 16 de junho a 15 de julho de 2023;
- **7.2.3.2** O terceiro e o quarto sorteados exercerão a atividade de 16 de julho a 14 de agosto de 2023;
- **7.2.3.3** O quinto e o sexto sorteados exercerão a atividade de 15 de agosto a 13 de setembro de 2023;
- **7.2.3.4** O sétimo e o oitavo sorteados exercerão a atividade de 14 de setembro a 13 de outubro de 2023.

7.2.4 **GRUPO C**:

- 7.2.4.1 O primeiro sorteado exercerá a atividade de 16 de junho a 15 de julho de 2023;
- 7.2.4.2 O segundo sorteado exercerá a atividade de 16 de julho a 14 de agosto de 2023;
- **7.2.4.3** O terceiro sorteado exercerá a atividade de 15 de agosto a 13 de setembro de 2023;



- **7.2.4.4** O quarto sorteado exercerá a atividade de 14 de setembro a 13 de outubro de 2023.
- 7.3 A cada operador só é atribuído um único lugar de venda, salvo se existirem menos candidaturas do que os lugares a sortear, voltando as bolas a ser colocadas e sorteadas até que os três períodos estejam assegurados;
- **7.3.1** Os equipamentos serão dispostos de acordo com a planta anexa ao presente Programa, em piso de betão, sorteados após o procedimento a que se referem os números anteriores;
- 7.4 No caso de ser sorteado em mais do que um GRUPO, para o mesmo período, não terá hipótese de escolha desenvolvendo a atividade de acordo com o primeiro que haja sido sorteado, salvo se não existirem candidaturas para os lugares e períodos a sortear;
- **7.5** O Grupo C, poderá acumular com a atribuição de lugares do Grupo A ou B que se venha a verificar em determinado período.
- O incumprimento de qualquer uma das condições previstas no presente Programa, implica a revogação da autorização não existindo lugar a audiência de interessados, por se tratar de procedimento urgente, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 3 As <u>autorizações são precárias</u> e <u>podem ser revogadas a todo o tempo</u>, além do motivo referido anteriormente, também, <u>por motivo de relevante interesse público</u> a confirmar por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.
- 4 As omissões ao presente Programa serão decididas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado e devidamente autenticado com selo branco e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de



	CAMARA MUNICH AL DE COMBRA
uso ecostume.	
Registe-se e publique-se.	
Paços do Concelho	
	O Presidente da Câmara Municipal
_	(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)